



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos municipais formalizarem as notificações de autuações através de SMS em até 48 horas da data de sua emissão e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos municipais de fiscalização deverão formalizar as notificações de autuações em até 48 (quarenta e oito) horas, através de SMS, da data de sua emissão ao administrado.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, uma página para que os munícipes cadastrem seus telefones celulares e eventuais mudanças destes números.

§2º Nos casos em que a emissão da autuação pelo servidor se der na presença do administrado, aquele deverá lançar no auto a informação do número de telefone para fins do *caput* do presente artigo ou certificar eventual recusa em fornecer os dados, se for o caso.

§3º Entende-se por SMS o serviço que permite o envio de mensagens de texto, geralmente curtas, entre aparelhos celulares.

Art. 2º Em caso do não cumprimento do disposto no *caput* do artigo 1º, o prazo para recurso da autuação mencionada reiniciará da data do ingresso do munícipe no processo administrativo.

Art. 3º Nas hipóteses em que o número de telefone celular do administrado não estiver no banco de dados da municipalidade, a formalização da autuação se presumirá perfeita, mediante a certificação pelo servidor da condição da constatação da ausência da informação nos arquivos eletrônicos da municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2022

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura prevê que os órgãos municipais notifiquem o munícipe autuado, no prazo de 48 horas, através de SMS, no que se referir a qualquer espécie de autuação e/ou penalização vinculada aos atos de polícia do Estado.

Dispõe ainda o presente projeto que o prazo para eventual recurso será reiniciado da data da confirmação da ciência inequívoca pelo administrado nos autos do processo administrativo, nos casos em que houver descumprimento à forma e procedimento de notificação previsto no presente projeto.

A intenção deste projeto de lei é conceder ao munícipe formas para se organizar jurídica e estrategicamente em relação à atuação do Estado nos atos de fiscalização.

Garante ainda ou, pelo menos minimiza, a violação ao princípio da não surpresa, garantindo-se que nenhuma decisão seja tomada sem antes, previamente as partes forem devidamente citadas para se manifestarem.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2022

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL